



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 10 – FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS**  
(Atualizada até a Resolução Normativa nº 11/16 – FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS)

*Regulamenta a liquidação antecipada dos financiamentos dos valores apropriados pelas empresas beneficiárias do FUNDOPEM/RS e do INTEGRAR/RS*

**O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO OPERAÇÃO EMPRESA – FUNDOPEM/RS**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 20 do Regulamento do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, Decreto nº 49.205, de 11 de junho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas atinentes à liquidação antecipada dos financiamentos dos valores apropriados, concedido pelo FUNDOPEM/RS, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 49.205/2012, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 52.377, de 21 de maio de 2015, para as empresas enquadradas na Lei nº 11.916, de 02 de junho de 2003, e alterações.

**Art. 2º** Poderão solicitar liquidação antecipada dos financiamentos dos valores apropriados, as empresas beneficiárias que preencham as seguintes condições:

I – estar com os investimentos fixos concluídos e com as comprovações financeiras encerradas, e em situação regular junto à Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 49.205/2012;

II – estar em situação regular quanto a geração de empregos previstos para o período da data da solicitação, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 49.205/2012.

**Art. 3º** A empresa beneficiária encaminhará solicitação de liquidação antecipada para a Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP, informando os valores apropriados que pretende liquidar os respectivos financiamentos, anexando documentação comprobatória dos empregos gerados previstos para o período da data da solicitação.

**§ 1º** Não é permitida a liquidação parcial das parcelas vincendas dos financiamentos dos valores apropriados, devendo ser efetivado liquidação de todas as parcelas vincendas pertencentes ao financiamento de um mesmo valor apropriado.

**§ 2º** Não poderá ser solicitada liquidação antecipada dos financiamentos dos valores apropriados nos 3 (três) meses anteriores ao da solicitação.

**§ 3º** Para efeito desta Resolução, serão consideradas parcelas vincendas aquelas decorrentes do financiamento de um mesmo valor apropriado, com vencimento a partir do mês subsequente ao mês em que será realizado o pagamento da liquidação antecipada.

**Art. 4º** A Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP encaminhará o expediente para a Receita Estadual caso tenham sido atendidas as condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução Normativa.

**Art. 5º** A Receita Estadual confirmará os valores apropriados objeto da solicitação de liquidação antecipada, encaminhando o expediente para o BADESUL, Gestor do FUNDOPEM/RS.

**Art. 6º** A verificação das condições estabelecidas nos incisos I e II do art.2º desta Resolução Normativa, nas solicitações de antecipação encaminhadas até 31 de dezembro de 2016, poderá ser substituída por declaração da empresa, hipótese em que a Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP encaminhará o expediente diretamente para o BADESUL.

**Art. 7º** Para cálculo do valor atual das parcelas vincendas, do financiamento de cada valor apropriado, a serem liquidadas antecipadamente, será utilizada uma taxa de desconto (Td), calculada conforme segue:

$$Td = [(1+Tn) / (1+Tf)] - 1 e,$$

Onde:

Td = taxa de desconto

Tn = taxa de juros da NTN-B Principal do Tesouro Nacional do dia anterior ao pagamento da antecipação.

Tf = taxa de juros do financiamento do FUNDOPEM do Projeto Incentivado

**§ 1º** O NTN-B Principal é um título público, ofertado pelo Tesouro Nacional, com rentabilidade vinculada à variação do IPCA, acrescida de juros definidos no momento da compra.

**§ 2º** Para definir a Tn a ser utilizada, será calculado o prazo médio de todas as parcelas vincendas do financiamento de cada valor apropriado, a serem pagas antecipadamente, e identificada a NTN-B principal com prazo de vencimento mais próximo ao prazo médio calculado (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/tesouro-direto>). A taxa de juros desse título será a Tn utilizada para cálculo da taxa de desconto.

**Art. 8º** O valor atual com desconto de cada parcela vincenda será calculado conforme segue:

$$Vad = Vap / (1+Td)^{n/360}$$

Onde:

Vad = Valor Atual da parcela com desconto

Vap = Valor atual da parcela, correspondente ao valor da parcela depois de computados os juros e atualização monetária do saldo devedor na data de exigibilidade do ICMS do mês do pagamento da antecipação.

n = número de dias faltantes para o vencimento da parcela

**Parágrafo único.** O valor atual da parcela será obtido após a divulgação da variação do índice de atualização monetária e vigorará até o último dia útil do mês do pagamento da antecipação.

**Art. 9º** O BADESUL informará à Receita Estadual e a Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP a efetivação do pagamento.

**Art. 10.** A liquidação antecipada dos financiamentos dos valores apropriados não gera quitação dos mesmos, devendo a empresa beneficiária manter-se em situação regular durante o prazo concedido para fruição do incentivo.

**Parágrafo único.** Caso a empresa beneficiária seja penalizada com vencimento antecipado do financiamento, conforme disposto no art. 15 do Decreto 49.205/2012, o saldo devedor será recalculado, nos termos do Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM/RS assinado com o Gestor do FUNDOPEM/RS, e os valores pagos antecipadamente serão deduzidos do saldo devedor apurado.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 setembro de 2015.

**FÁBIO BRANCO**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

**GIOVANI FELTES**

Secretário de Estado da Fazenda

**CRISTIANO TATSCH**

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Regional

**ALVARO WOICIECHOSKI DA SILVA**

Diretor Presidente da Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI

**LUIZ CARLOS FOLADOR**

Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

**HEITOR JOSÉ MÜLLER**

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS

**HUGO REGINALDO MARQUES CHIMENES**

Presidente do Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES/RS

**CLAUDIR ANTÔNIO NESPOLO**

Presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT

**VERGÍLIO FREDERICO PERIUS**

Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS

**MARCELO AVENCUT FURTADO**

Presidente da FORÇA SINDICAL

**DERLY CUNHA FIALHO**

Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS

**RICARDO RUSSOWSKY**

Presidente da Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FEDERASUL

**SUSANA KAKUTA**

Diretora Presidente do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS

**LUIZ GONZAGA VERAS MOTA**

Diretor Presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL

**LUIZ CORREIA NORONHA**

Diretor Representante do Estado no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

**ERNANI POLO**

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária